

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA**

**Projeto de execução da *Barragem da Comenda da Igreja*»
Montemor-o-Novo**

Processo de AIA n.º 3630

Julho 2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. SÍNTESE DO PROJETO	3
3. ANTECEDENTES	3
4. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA.....	4
4.1. Recursos Hídricos	4
4.2. Alterações Climáticas	5
4.3. Uso do Solo e Ordenamento do Território.....	5
4.4. Sistemas Ecológicos.....	5
4.5. Património.....	6
4.6. Outros Aspetos.....	9
5. CONCLUSÃO	10

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o definido pelo Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Agro-Pecuária Vasco e Luís Esteves, CRL, enquanto proponente do projeto, submeteu no módulo LUA (Licenciamento Único de Ambiente) da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de execução da "Barragem da Comenda da Igreja", tendo a 1 de março de 2023 sido dado início ao procedimento de AIA.

O projeto em causa encontra-se sujeito a procedimento de AIA, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, nos termos do disposto no Anexo II, n.º 10, alínea g) "*Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente (não incluídos no anexo I)*".

A fim de dar cumprimento à legislação em vigor sobre AIA, nomeadamente ao n.º 4 do artigo 14.º do referido Decreto-Lei, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na qualidade de autoridade de AIA, nomeou a 7 de março, nos termos do artigo 9.º, a seguinte Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), da Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS Alentejo) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN) e seus representantes:

APA	Dr.ª Margarida Grossinho (coordenação)
APA	Dr.ª Cristina Sobrinho (consulta pública)
APARH-Alentejo	Eng. Tiago Machado (recursos hídricos e aspetos técnicos do projeto)
ICNF	Dr.ª Susana Lavado (sistemas ecológicos)
DGPC	Dr. João Marques (património cultural)
LNEG	Doutora Rita Solá (geologia)
CCDR Alentejo	Eng. Mário Lourido (uso do solo e ordenamento do território, qualidade do ar e socioeconomia)
ARS Alentejo	Dr.ª Márcia Marques (saúde humana)
APA/DCLIMA	Eng.ª Ana Filipa Fernandes (alterações climáticas)
ISA/CEABN	Arqt.ª Pais. Rita Herédia / Arq. Pais. João Jorge (paisagem)

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), da responsabilidade da Agro-Pecuária Vasco e Luís Esteves, CRL, foi elaborado pela consultora TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A., entre maio de 2020 e junho de 2022, sendo composto pelos seguintes volumes:

- Resumo Não Técnico (RNT);
- Relatório Síntese;
- Peças Desenhadas (*Shapefiles* e *KMZ*)

Foi ainda submetido o respetivo projeto de execução.

2. SÍNTESE DO PROJETO

O projeto, localizado na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras e na Freguesia de Caborro, concelho de Montemor-o-Novo. Com o projeto pretende-se constituir uma reserva de água que permita regar 40ha de culturas forrageiras. Estas destinam-se ao efetivo pecuário existente na propriedade. A barragem a implantar na Ribeira dos Pombos (alteando uma infraestrutura cuja construção já tinha sido iniciada), terá uma altura de 13,6m, um volume de 0,894 hm³ e o seu regolfo irá inundar uma área de 23,5ha. A tomada de água será feita a partir de jangada a instalar na albufeira, sendo a água bombeada através de condutas a implantar para ligação às duas barragens existentes Comenda Grande 1 (250 000 m³) e Comenda Grande 2 (115 000 m³). A rega por *pivot* será feita a partir destas albufeiras, cuja origem de água, está associada a captações (açudes) na Ribeira do Lavre.

Não está prevista a instalação de linha elétrica sendo a energia fornecida a partir de central fotovoltaica a instalar junto à albufeira, com uma potência de 0,1 MW ocupando um área de 800m²

3. ANTECEDENTES

No âmbito do procedimento de AIA em causa, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, realizou-se, a 16 de março de 2023, uma reunião da CA para deliberação sobre a conformidade do EIA.

Analisada a documentação, a CA considerou não estarem reunidas as condições para ser declarada a conformidade do estudo, sendo necessária a submissão de um conjunto de elementos / esclarecimentos adicionais, nomeadamente ao nível dos fatores geologia, alterações climáticas, recursos hídricos socioeconomia, saúde humana, ordenamento do território, património cultural e paisagem, bem como a outros aspetos gerais como a descrição do projeto e os antecedentes.

Foram assim solicitados elementos adicionais ao proponente, tendo sido definido como prazo para apresentação o dia 10 de maio de 2023. Posteriormente, o proponente solicitou a prorrogação deste prazo até ao dia 30 de junho de 2023.

Os elementos adicionais foram apresentados à autoridade de AIA, no prazo indicado e sob a forma de EIA consolidado, constituído pelos seguintes documentos:

- Resumo não Técnico reformulado;
- EIA
 - Relatório Síntese
 - Peças Desenhadas
- *Shapefiles* e ficheiros KMZ
- Documento com a identificação aas alterações efetuadas à versão inicial do estudo

Tendo a CA analisado a referida documentação, verificou que a mesma, em vários fatores, não dava resposta cabal ao pedido de elementos efetuado.

Assim, em reunião realizada a 11 de julho de 2023, a CA pronunciou-se pela Declaração da Desconformidade do EIA, de acordo com os fundamentos expostos no presente parecer.

4. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA contem as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, neste caso Projeto de Execução, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua versão atual.

Assim, para efeitos de verificação da conformidade deste EIA foram tidos em consideração os contributos sectoriais das entidades representadas na CA, emitidos no âmbito das suas competências.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA e respetivo Aditamento foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “*Crítérios Para a Fase de Conformidade em AIA*” e disponível no sítio de Internet da APA.

Nos pontos seguintes procede-se à análise específica da informação apresentada no EIA consolidado e demais documentos, considerando os vários fatores ambientais.

4.1. RECURSOS HÍDRICOS

Para responder ao solicitado no ponto 6.2, referente às alterações climáticas e o seu previsível impacto na diminuição das afluências e aumento da evaporação nas albufeiras e dos consumos de água para rega, refere o Aditamento, terem sido efetuadas simulações adicionais da exploração das albufeiras de Tabueira e da Comenda da Igreja, de forma a ter-se em conta o impacte previsível das alterações climáticas, utilizando como referência o documento Parte 4 - Cenários Prospetivos do Plano de Gestão de Região Hidrográfica, 3º Ciclo | 2022-2027, Tejo e Ribeiros do Oeste (RH5A).

No entanto, as referidas simulações da exploração das albufeiras não foram apresentadas, sendo apenas mostrados os seus resultados, os quais são de difícil leitura, não ficando claro qual a garantia associada a cada um dos aproveitamentos, em cada simulação executada, quanto à rega do total de 180 ha.

Verifica-se assim, não terem sido apresentadas as referidas simulações adicionais da exploração das albufeiras de Tabueira e da Comenda da Igreja, de forma a ter em conta o impacto previsível das alterações climáticas, com os respetivos resultados, onde constasse a garantia de rega obtida em cada simulação, na rega dos 180 ha.

O ponto 6.3 referia-se ao facto do resultado da simulação da exploração das duas albufeiras na situação futura (com a construção da Barragem da Comenda da Igreja), determinar uma redução das garantias na barragem da Tabueira, de 81,6% para 71,1%. Solicitava-se a demonstração de que as medidas propostas permitiam reduzir os impactes negativos na exploração do aproveitamento a jusante albufeira da Tabueira, de forma que a garantia de rega associada a este aproveitamento, continue a ser superior a 80%.

No aditamento propõe-se a exploração conjunta da albufeira da Tabueira e da albufeira Comenda da Igreja, de forma a regar os 180 ha, com uma garantia não inferior a 80%. Para isso é proposta a exploração condicionada da albufeira da Comenda da Igreja, de forma a assegurar um equilíbrio dos volumes úteis no início da campanha de rega que se traduziria numa repartição entre a a Comenda da Igreja com 22% do total e a Tabueira com 78%.

Para isso, sempre que necessário, a barragem da Comenda da Igreja abriria a descarga de fundo até que tivesse sido transferida para a albufeira da Tabueira a fração necessária para que fosse estabelecido o equilíbrio (22/78) dos volumes úteis, no início da campanha de rega.

Acresce referir que tal situação configuraria um condicionamento não apenas da albufeira da Comenda da Igreja como da Tabueira, face à situação de referência.

É proposto ainda, que em anos em que o volume disponível no conjunto das duas albufeiras não fosse suficiente para regar os 180 ha, a albufeira da Tabueira tivesse prioridade no seu enchimento, relativamente à da Comenda da Igreja.

No entanto, não é aceitável a exploração conjunta das duas albufeiras, que presume a coordenação de utilizadores de aproveitamentos diferentes, com objetivos de exploração distintos.

Assim, considera-se que não foi demonstrado que as medidas propostas permitem reduzir os impactos negativos na exploração do aproveitamento existente a jusante - Tabueira, de tal forma que a garantia de rega associada ao aproveitamento da Tabueira, continue a ser superior a 80%.

4.2. ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Para além das questões já referidas no ponto anterior e que remetem para vertente da adaptação às alterações climáticas, importa ainda dar nota de que, no que se refere à mitigação não foi dada resposta ao pedido de estimativas de emissões de GEE relativas:

- Ao potencial de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) associados à área a inundar pela albufeira, particularmente de metano (CH₄), que resultam das condições anóxicas do sedimento, bem como os consumos energéticos necessários à aplicação da água armazenada na área a regar.
- Às emissões de GEE associadas à utilização de fertilizantes e pesticidas na agricultura (N₂O).

4.3. USO DO SOLO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Tinha sido solicitada a disponibilização de informação relativa à delimitação das áreas de implantação da propriedade, da barragem, da albufeira (limite de máximo armazenamento), das parcelas a regar e da rede de rega, localização das quercíneas a afetar, linhas elétricas e painéis fotovoltaicos e outros elementos do projeto, em formato “*Shapefile*”.

No Aditamento verifica-se continuarem em falta os elementos referentes às áreas de implantação da propriedade, localização das quercíneas a afetar (aspeto que será detalhado no ponto seguinte referente aos sistemas ecológicos) e linhas elétricas.

4.4. SISTEMAS ECOLÓGICOS

Tinha sido solicitada no ponto 9.3 a contabilização das quercíneas e a sua localização em suporte cartográfico no ponto 3.10. Para orientar este levantamento de quercíneas foi, posteriormente, remetido o documento “*Metodologia para a delimitação de Áreas de Povoamentos de Sobreiro e /ou Azinheira*”.

No que respeita às quercíneas são apresentados dados apenas para a barragem e área de regolho. Não foi feita informação sobre construção/beneficiação de caminhos, valas e demais infraestruturas, bem como, a tubagem (condutas) para as 2 barragens existentes e destas para os *pivots*. Relativamente à referida conduta final, cuja *shapefile* é apresentada, não é esclarecido se a mesma está ou não implementada, nem é efetuada a avaliação de impactos relativamente à sua existência, nomeadamente ao nível da afetação de quercíneas- Surge agora, ainda, uma

área de implantação de painéis fotovoltaicos, cuja *shapefile* permite antever uma possível afetação, que também não está contabilizada.

Na primeira versão do EIA, o número de quercíneas afetado era apresentado como “cerca de 200”, tendo sido no aditamento atualizado para “...a área da futura albufeira da Comenda da Igreja irá implicar a afetação de 520 sobreiros/azinheiras.” Refere-se que “495 dos sobreiros/azinheiras se encontram em povoamento e as restantes 25 são isoladas.”

Não foi feita a georreferenciação da totalidade dos sobreiros e/ou azinheiras, nem foram feitas as medições dos Perímetros à Altura do Peito (PAP) para comprovar o número de exemplares das duas espécies de quercíneas que foram abatidas, e das que será necessário abater, e ainda o seu estágio de desenvolvimento. Também não foram determinadas as áreas de povoamento que foram e serão destruídas pela construção e enchimento da barragem e restantes infraestruturas.

Do ponto de vista descritivo a informação é muito sumária, não sendo possível o correto enquadramento no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece as medidas de proteção do sobreiro e da azinheira, estando em falta, a informação georreferenciada:

- Delimitação dos povoamentos e das áreas de árvores isoladas (abatidos e a abater/afetar);
- Contabilização dos sobreiros e azinheiras (abatidos e a abater/afetar);
- Refazer os mapas da ocupação das quercíneas em povoamentos e isoladas antes e depois dos abates não autorizados.

Esta informação deve ser apresentada em formato *raster* e *shapefile*, com base no sistema de georreferenciação PT-TM06/ETRS89.

4.5. PATRIMÓNIO

O projeto da Barragem da Comenda da Igreja, incluindo regadio, localiza-se em área muito sensível do ponto de vista do fator ambiental Património Cultural, localizando-se aí um conjunto de bens imóveis classificados, ou Em Vias de Classificação, designadamente no âmbito do «Megalitismo Alentejano».

De acordo com o EIA, trata-se de uma zona com elevado potencial arqueológico onde são conhecidos muitos monumentos megalíticos (antas), testemunhos de uma elevada presença humana na região entre o Neolítico e o Calcolítico. Dos 30 monumentos registados na área de estudo, são destacados os seguintes:

- Anta Grande da Comenda da Igreja (CNS 616), classificada como MN - Monumento Nacional, conforme Decreto n.º 26 236, DG, I Série, n.º 16, de 20-01-1936;
- Anta 1 do Paço (CNS 744), classificada como MN - Monumento Nacional, conforme Decreto n.º 26 236, DG, I Série, n.º 16, de 20-01-1936;
- Anta 2 do Paço (CNS 19055), classificada como MN - Monumento Nacional, conforme Decreto n.º 26 236, DG, I Série, n.º 16, de 20-01-1936;
- Anta da Velada (Comenda do Coelho) (CNS 252), classificada como MN - Monumento Nacional, conforme Decreto n.º 26 236, DG, I Série, n.º 16, de 20-01-1936;
- Anta da Herdade das Comendas/da Comenda Grande 1 (CNS 3717), classificada como MN - Monumento Nacional, conforme Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910;

- Anta do Estanque (CNS 19041), classificada como SIP - Sítio de Interesse Público, conforme Portaria n.º 507/2014, DR, 2.ª série, n.º 123, de 30-06-2014;
- Anta da Comenda da Igreja 2 / Anta Pequena da Comenda da Igreja (CNS 1799), Em Vias de Classificação, conforme Despacho n.º 19338/2010, DR, 2.ª série, n.º 252, de 30-12-2010.

Todas estas antas integram o conjunto patrimonial «Megalitismo Alentejano» que se encontra em procedimento de classificação conforme anúncio n.º 17/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 31, de 13 de janeiro (página 62), relativo à Revogação do despacho que determinou a abertura do procedimento e abertura de novo procedimento de classificação do Megalitismo Alentejano.

Com a mesma cronologia das antas, será de referir o Menir de São Geraldo (CNS 20523), o Menir de Vale de Cancelas (CNS 2534) e o Habitat da Fonte das Taipas (CNS 11882).

Da leitura da documentação remetida, nomeadamente o Aditamento ao EIA e o Relatório Síntese consolidado, anteriormente verificou-se que a área a regar por pivô situada mais oeste (3.º), não deverá ter sido objeto de prospeção, faltando na situação de referência a indicação para o local de pelo menos três antas, que se encontram Em Vias de Classificação:

- Zambujeiro / Anta 2ª do Zambujeiro (CNS 2024);
- Anta 3ª do Zambujeiro (CNS 39827);
- Anta 1ª do Zambujeiro (CNS 39776).

Ou seja, o EIA não identificava três elementos integrantes deste conjunto. Assim, foi necessário solicitar informação esclarecimentos relativos ao património, no âmbito do pedido de elementos.

No ponto 10.1 solicitou-se esclarecimento sobre a caracterização /prospeção da área a regar por pivô situada mais oeste (3.º). Foi solicitada a sua prospeção, caso a mesma não tivesse ainda sido realizada.

De acordo com o Aditamento a «*área a regar por pivô situada mais oeste (3.º) não foi prospetada*», indicando que «*o pivot já se encontra instalado, mas a área ainda não está a ser regada, de acordo com as informações do proponente*».

Acrescenta que a «*área encontra-se com pastagem permanente do efetivo animal da Herdade, não tendo sido possível efetuar a prospeção arqueológica sistemática até à entrega dos Elementos Adicionais*», tendo sido «*incluída a seguinte medida de minimização no Relatório Síntese do EIA consolidado:*

“O Arqueólogo responsável pelo Acompanhamento Arqueológico da obra de construção da Barragem da Comenda da Igreja, antes do início da obra deverá efetuar prospeção sistemática da área do pivot situado mais a oeste (3.º), reportando o resultado da prospeção e as medidas de minimização a aplicar no Relatório de Acompanhamento arqueológico da Obra de construção.”»

Não se considera esta resposta satisfatória face aos valores patrimoniais em questão, que se encontram Em Vias de Classificação e que requerem um cuidado acrescido, nomeadamente no que concerne à respetiva proteção, não podendo esta questão ser remetida para avaliação na fase de obra.

No ponto 10.2 solicitava-se uma atualização da informação relativa ao conjunto Em Vias de Classificação do «Megalitismo Alentejano alertando-se para a omissão de pelo menos três elementos patrimoniais deste conjunto:

- i. Zambujeiro / Anta 2ª do Zambujeiro (CNS 2024);
- ii. Anta 3ª do Zambujeiro (CNS 39827);
- iii. Anta 1ª do Zambujeiro (CNS 39776).”

O Aditamento refere que na respetiva Figura 3 «*apresenta-se o enquadramento do projeto face à localização do conjunto em Vias de Classificação do Megalitismo Alentejano*» referindo que os locais de «*construção da barragem, da conduta de rega e da instalação dos painéis solares*» situam-se afastados do conjunto em Vias de Classificação do Megalitismo Alentejano, isto, apesar, de o *pivot* mais a oeste se implantar sobre dois destes monumentos (ver Figura 1, CNS 39827 e CNS 39776).



Figura 1 - Implantação dos sítios arqueológicos, nomeadamente dos sítios Em Vias de Classificação do «Megalitismo Alentejano» – Fonte Aditamento ao EIA e DGPC (Endovélico e Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação).

Não se considera igualmente esta resposta satisfatória face aos valores patrimoniais em questão, que se encontram Em Vias de Classificação e que requerem um cuidado acrescido, nomeadamente no que concerne à respetiva proteção, não podendo esta questão ser remetida para avaliação na fase de obra.

Solicitava-se no ponto 10.3 “a indicação da distância das ocorrências relativamente às componentes de projeto”. No Aditamento foi apresentado no Quadro 12, as distâncias «das ocorrências patrimoniais relativamente às componentes de projeto (barragem, conduta de rega e painéis solares)», sem integrar aqui os *pivots* de rega e as áreas a regar e as ocorrências afetadas, nomeadamente as que se encontram Em Vias de Classificação. Considera-se, assim esta resposta incompleta.

Por último refira-se o ponto 10.4 em que se solicitava uma revisão da avaliação de impactes e das medidas de minimização, face à prospeção e à atualização da informação solicitadas. O Aditamento refere que o «*fator património do Relatório Síntese do EIA consolidado foi revisto*».

Acontece que face às lacunas detetadas na caracterização da situação de referência, nomeadamente no inventário e na cartografia (desenho 21), por omissão dos monumentos megalíticos acima mencionados, bem como à necessária prospeção da área do pivot a oeste onde estes se localizarão, considera-se que não se procede, ainda nesta fase, à necessária reavaliação de impactes e propostas as medidas de minimização adequadas.

4.6. OUTROS ASPETOS

Além das questões já identificadas ao longo deste parecer, considera-se ainda de salientar que, no contexto de uma futura reformulação do EIA do projeto em apreço, devem ainda ser atendidos os seguintes aspetos referentes aos sistemas ecológicos:

- Esclarecer quais os critérios de amostragem da flora, tendo sido adotado um período de amostragem não favorável à identificação da maioria das espécies cuja floração, na referida época do ano, já terminou;
- Reformular a caracterização da ictiofauna, atendendo a que a época de prospeção não foi a mais adequada, e não foi apresentada a metodologia de prospeção.

5. CONCLUSÃO

Face à análise efetuada no capítulo anterior, designadamente no que se refere:

- aos recursos hídricos/alterações climáticas, pela necessidade de entrar em consideração com os cenários de alterações climáticas e a previsível redução de afluências à bacia hidrográfica, identificando soluções que permitam manter garantias acima dos 80% na barragem da Tabueira, de forma a manter os usos existentes, associados ao regadio, após a concretização da barragem da Comenda da Igreja a montante;
- aos sistemas ecológicos, nomeadamente, pela necessidade de proceder à identificação e avaliação da afetação das quercíneas, decorrente da execução das diferentes componentes do projeto, para que se possam estabelecer medidas de minimização/compensação adequadas;
- ao património, dada da necessidade de atualização da caracterização da situação de referência, pela execução de prospeção, atendendo ao contexto histórico-arqueológico, que inclui elementos integrados no conjunto patrimonial do “Megalitismo Alentejano”, em vias de classificação.

considera-se que permanecem em falta elementos essenciais para a avaliação ambiental do projeto em apreço, em todas as componentes que o integram.

Neste sentido e tendo por base a verificação do cumprimento dos critérios expressos no documento normativo “*Critérios para a Fase de Conformidade em AIA*”, disponível no sítio da internet da APA, considera-se que, face às lacunas atrás identificadas, não é dado cumprimento aos seguintes critérios:

13. Adequação da metodologia de análise dos fatores ambientais relevantes.

15. Adequação da análise dos fatores ambientais ao conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos fatores não estudados.

De acordo com o mesmo documento, deve ser declarada a desconformidade do EIA sempre que não for dada resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação de impacte ambiental do projeto.

Assim, face à apreciação efetuada neste parecer, a Comissão de Avaliação pronuncia-se pela desconformidade do EIA.

Pela Comissão de Avaliação

Margarida Grossinho